



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.989 de 19 de maio de 2026, às 13:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryrszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGRS

## CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 19 de maio de 2026, às 13:00horas, no plenário do  
3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de  
4 Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº.  
5 Fabiano Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente  
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a  
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA:**  
8 **PROA – 25/0435-0021689-4 – EMPRESA W.L.L. CUNHA TRANSPORTES E**  
9 **TURISMO LTDA. - requer relevação do auto de infração nº 125788.** .....  
10 Relato e da revisão Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL e  
11 Wanderlei Rabello representante do governo: A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
12 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: **EMPRESA: W. L. L.**  
13 **CUNHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - REGISTRO DAER: 8527 - CNPJ:**  
14 **15.495.875/0001-89 - PLACAS DO VEÍCULO: ITH-1H31 - NOME DO CONDUTOR:**  
15 **ROBSON VEIGA CPF: 014.264.150-28 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE TRÁFEGO: Nº**  
16 **125788 - DATA DA INFRAÇÃO: 18/10/2025 - ORIGEM: Porto Alegre/RS - DESTINO:**  
17 **Santa Cruz do Sul/RS - LOCAL DA ABORDAGEM: RSC 287 KM 99, no município de**  
18 **Santa Cruz do Sul/RS) - HORÁRIO: 19h15min. - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: O**  
19 **condutor não portava a original da nota fiscal (qualquer via), ou sua dispensa de**  
20 **emissão emitida pela Secretaria da Fazenda, conforme o regulamento do ICMS, livro**  
21 **II, art. 125, inciso I, nota 06 do Decreto Estadual nº 37.699, de 26/08/1997, referente à**  
22 **execução dos serviços contratados. FATO GERADOR: A requerente foi notificada**  
23 **com base na resolução nº 8263/2024, artigo nº 48, grupo IV, inciso/Alínea B,**  
24 **conforme descrito pelo fiscal de tráfego, no momento da abordagem feita pela**  
25 **fiscalização, foi constatado que o condutor não portava no interior do veículo a nota**  
26 **fiscal (qualquer via) referente à execução do serviço de transporte realizado.**  
27 **ALEGAÇÕES DA DEFESA - I - Empresa alega que no momento da abordagem**  
28 .....

29  
30 apresentaram o documento em formato digital, pois é uma prática da empresa  
31 realizar este tipo de ato. Justificam falando que em tempos de modernização e  
32 tecnologia, visando até um melhor aproveitamento de papéis, usam desta forma. Il —  
33 Finalizam falando que consideram injusta a notificação, visto que, segundo eles, nota  
34 fiscal impressa é ultrapassada. CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO: Após a análise da  
35 documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois  
36 não apresenta nenhum erro de ordem formal. Conforme a resolução 8263/2024, em  
37 seu Artigo 48, Grupo IV, INC/ALÍNEA B, podemos ver que um dos documentos de  
38 porte obrigatório durante as viagens são nota fiscal (qualquer via), ou sua dispensa,  
39 de emissão emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda. No caso em questão, a  
40 empresa alega que o documento foi apresentado de forma digital, através do  
41 smartphone do condutor, porém a fiscalização, no momento da abordagem não  
42 constatou este fato, tanto é que o mesmo não foi mencionado no termo de  
43 notificação. VOTO: Após analisar o processo, foi constatado no fato gerador que a  
44 empresa foi notificada com base na resolução no 8263/2024, artigo nº 48, grupo IV,  
45 inciso/Alínea B, conforme descrito pelo fiscal de tráfego, no momento da abordagem o  
46 condutor não portava no interior do veículo a nota fiscal (qualquer via) referente à  
47 execução do serviço de transporte realizado, e também a nota fiscal juntada no  
48 processo é divergente da viagem mencionada no TNT, sendo que a empresa não  
49 comprovou o que alegou ter acontecido no momento da abordagem, por este motivo,  
50 indefiro o pedido da empresa e mantenho o Termo de Notificação de Tráfego Nº  
51 125788. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
52 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
53 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
54 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
55 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
56 **de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado no PROA – 25/0435-0021689-**  
57 **4; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125788, aplicada a EMPRESA W. L.**  
58 **L. CUNHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.....**  
59 **PROA – 25/0435-0022370-0 – EMPRESA GRAMADANCE TRANSPORTE E**  
60 **TURISMO LTDA. - requer relevação do auto de infração nº 125902.....**  
61 Relato e da revisão André José Krysczun representante do Governo e Eduardo  
62 Michelin representante da FETERGS: A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
63 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Trata-se de recurso  
64 interposto por Gramadance Transporte e Turismo Ltda. , registrada no DAER sob o  
65 número 8118, estabelecida no município de Gramado/RS, contra o Termo de  
66 Notificação de Infração nº 125902 , lavrado em 24 de outubro de 2025, às 16h53min,  
67 referente ao veículo de placas IYZ7G81. O veículo foi abordado na ERS-115, no  
68 município de Igrejinha. A autuação foi fundamentada na Resolução nº 8263/2024,  
69 art. 48, Grupo IV, alínea “c”, sendo o fato gerador "na abordagem, o condutor do  
70 veículo não portava no interior do veículo, nem no celular, a licença de turismo  
71 válida". Conforme descrito no auto, o fato gerador consistiu na ausência, no interior  
72 do veículo ou em meio digital (celular), da licença de turismo válida , no momento da  
73 fiscalização, ainda que houvesse lista de passageiros anexada. Em suas razões  
74 recursais, a empresa recorrente contesta o enquadramento, alegando que o  
75 transporte foi realizado com lista de passageiros válida , emitida por meio do sistema  
76 informatizado do DAER. Sustenta que a própria emissão da lista pelo sistema (SID)  
77 pressupõe a existência de licença de turismo válida, uma vez que não seria possível  
78 gerar o documento sem a devida regularidade. Dessa forma, argumenta que houve  
79 .....

RES.nº  
8596/26

Ata Extraordinária nº 3.989 – 19/05/2026

80  
81 equívoco na autuação, requerendo a relevação ou anulação do referido Termo de  
82 Notificação de Infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o  
83 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
84 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
85 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
86 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1**  
87 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0022370-**  
88 **0;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 125902, aplicada a **EMPRESA**  
89 **GRAMADANCE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**.....  
90 Conselheira Debora A. M. Alves se absteve por ser fiscal emissor da notificação.--  
91 **PROA – 26/0435-0001324-7 e anexos 26/0435-0002552-0 – 26/0435-0006285-0 –**  
92 **EMPRESA VERONICA ESTRAZULAS ENGEL LTDA. - requer relevação do auto**  
93 **de infração nº 125840.**.....  
94 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do governo e Arnobio  
95 Mulet Pereira representante da FRACAB: A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
96 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente,  
97 Senhores Conselheiros, assistência e demais presentes. Relato: A empresa  
98 VERÔNICA ESTRAZULAS ENGEL EIRELI ME., já qualificada, foi notificada através  
99 de seu veículo de placas NVB 4J56, no dia 01/02/2026, na ERS 040, KM 63,  
100 Município de Capivari do Sul, através do Auto de Infração nº 125840, com base na  
101 Resolução 8263/2024, Artigo 48, Grupo V, Alinea L – Condutor não possuir vínculo  
102 empregatício com a empresa proprietária do veículo. No fato gerador do AIT o  
103 agente da fiscalização fez constar: “No momento da abordagem foi solicitada  
104 apresentação de vínculo empregatício e o mesmo informou não possuir.” Em sua  
105 defesa a autuada refere que a fundamentação do auto de infração não tem força de  
106 lei e não pode sobrepor-se ao fundamento constitucional do direito ao trabalho sem  
107 obrigatoriedade do vínculo empregatício. Refere, ainda, que o condutor estava em  
108 sobreaviso substituindo o motorista. Requer a relevação da multa aplicada ou sua  
109 conversão em advertência. Este é o relatório. II – VOTO A defesa apresentada não  
110 ataca o fato gerador da infração, qual seja a ausência de vínculo empregatício do  
111 condutor. Ao contrário, a defesa confirma que na data da autuação o condutor não  
112 possuía vínculo empregatício com a empresa. Pelo exposto nego provimento do  
113 recurso e opino pela manutenção do auto de infração na sua integralidade. O Senhor  
114 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
115 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
116 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
117 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
118 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não  
119 provimento do pedido formulado no **PROA – 26/0435-0001324-7 e anexos 26/0435-**  
120 **0002552-0 – 26/0435-0006285-0;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº  
121 125840, aplicada a **EMPRESA VERONICA ESTRAZULAS ENGEL LTDA.**.....  
122 Conselheira Thuany Martins Britz se absteve por ser fiscal emissor da notificação.--  
123 **ENCERRAMENTO:** Às 13:25 (treze horas e vinte e cinco minutos) nada  
124 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os  
125 trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que  
126 após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais  
127 Membros Conselho de Tráfego. OBS: As atividades do Conselho de  
128 Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do  
129 .....

RES.nº  
8597/26

RES.nº  
8598/26

130

**Ata Extraordinária nº 3.989 – 19/05/2026**

131

Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19

132

de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.

Engº. Fabiano de Oliveira Pereira  
Presidente

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Debora A. Alves  
**Representante do Governo**

Andre José Kryrszczun  
**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Carlos Eduardo Machado  
**Representante do Governo**

Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**

*Eduardo Michelin*  
**Representante – FETERGS**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**